

**LEI ORDINARIA Nº 1411, DE 02.04.80**  
**Assinatura de convênio, celebrado entre a Prefeitura e o**  
**Departamento Nacional de Obras e Saneamento, convênio**  
**será firmado nos termos da Minuta anexa a lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio, celebrado entre a Prefeitura do Município de Leme e o Departamento de Obras e Saneamento.

**Parágrafo Único** - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei, para o exercício de 1980, correrão por conta da verba 71-13764481.15 e para o exercício de 1981 em dotação própria a ser consignada em orçamento.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Convenio Nº**

*Processo Nº*

Convenio que celebram entre si o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Leme, para dragagem e retificação do Ribeirão do Meio e outros Cursos D'água, no Município de Leme, no Estado de São Paulo.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engenheiro Antonio de Pádua Paschoal Cordeiro, Diretor da 12ª DR, "ex vi", do disposto no inciso XIV do Artigo 61 do Regimento do DNOS, e a Prefeitura Municipal de Leme, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Marchi, Prefeito Municipal de Leme, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 19 , doravante denominados, respectivamente, DNOS e Prefeitura assinam o presente Convenio, mediante as Clausulas seguintes:

**Primeira:** O presente convenio tem por objeto a dragagem e retificação do Ribeirão do Meio e outros cursos d'água, no Município de Leme, Estado de São Paulo, num volume de ate 150.000 m3 (cento e cinquenta mil metros cúbicos).

**Segunda:** O custo estimado dos trabalhos discriminados na Clausula Primeira conforme orçamento do projeto é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e a Prefeitura com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondendo respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convenio.

**Terceira:** A participação financeira do DNOS, discriminada na Clausula Segunda, correrá a conta dos recursos consignados no Projeto: Saneamento Ambiental em Áreas Rurais e da Prefeitura correrá a conta dos recursos consignados no Credito Especial – Verba: conforme Nota de Empenho nº de de de 1980.

**Quarta:** A definição das etapas dos trabalhos, referidos na Clausula Primeira, e o correspondente Plano de Aplicação das importâncias discriminadas na Clausula Segunda, constarão de Programas de Trabalhos Anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos Convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convenio.

**Quinta:** Para efeito de Programação Financeira e elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

Exercício de 1980:

DNOS – Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros);

Prefeitura – Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros);

Exercício de 1981:

DNOS – Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);

Prefeitura – Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);

**Sexta:** O estacionamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalhos Anuais, a que se refere a Clausula Quarta, em função dos compromissos assumidos para execução das obras.

**Sétima:** As importâncias desembolsadas pela Prefeitura serão creditadas no Banco do Brasil S/A – Agencia de Santos – SP, na Conta nº 1085-5 – Departamento Nacional de Obras de Saneamento – 9ª DRS.

**Oitava:** Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Clausula Primeira do presente Convenio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

**Nona:** A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

**Décima:** O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra esta sendo realizada em Convenio com a Prefeitura.

**Décima Primeira:** O DNOS e a Prefeitura manterão os entendimentos necessários a execução deste Convenio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS (12ª DR), podendo a Prefeitura acompanhar os trabalhos através de órgãos ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

**Décima Segunda:** Caberá a Prefeitura promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias a realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providencias (remanejamento de redes, calçamentos, e outros) indispensáveis a execução dos trabalhos.

**Décima Terceira:** O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convenio, diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer a Prefeitura relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos bem como, ate 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

**Décima Quarta:** As obras após a sua conclusão serão entregues a Prefeitura que assume o compromisso de, as suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Décima Quinta: o prazo de vigência do presente Convenio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

**Décima Sexta:** Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Clausula Segunda, a diferença será complementada pelos convenientes na mesma proporção referida na mencionada Clausula, mediante Aditivo ao presente Convenio.

**Décima Sétima:** O presente Convenio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes por infração das suas Clausulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para

efeito de cumprimento do disposto na Clausula Segunda, respondendo o Conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

**Décima Oitava:** O presente Convenio poderá se aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

**Décima Nona:** O presente Convenio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrara em vigor na data de sua publicação em órgão oficial o que devera ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua vigência.

**Vigésima:** Fica eleito o foro correspondente a sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste convenio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convenio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 12ª DR, Engº Antonio de Pádua Paschoal Cordeiro, pelo Sr. Prefeito Municipal de Leme, Luiz Fernando Marchi, e por duas testemunhas a tudo presente.